

**ACORDO ACADÊMICO INTERNACIONAL PARA DIPLOMA DUPLO DE
DOUTORADO**



ACORDO celebrado por e entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, Brasil, e a VRIJE UNIVERSITEIT AMSTERDAM, Países Baixos, em benefício do Departamento de Química Teórica da Faculdade de Ciências (*Department of Theoretical Chemistry of the Faculty of Sciences*) da VRIJE UNIVERSITEIT AMSTERDAM, cujo objetivo é a cooperação acadêmica para a coorientação de doutorado.

Pelo presente acordo, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTONIO CHALFUN JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº M-6.159.680, emitida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 739.022.096-15, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 370, de 14/04/2014, e, do outro lado, a **VRIJE UNIVERSITEIT AMSTERDAM**, (“VU”), **PAÍSES BAIXOS**, considerando o Ato Holandês de Educação Superior e Pesquisa (*Wet op het HogerOnderwijs en wetenschappelijk Onderzoek, WHW*), especialmente o artigo 7.18 e o Regulamento de Doutorado da VU Amsterdam, especialmente os artigos 34 e 35, pelo presente representada por seu Reitor, Prof. Vinod Subramaniam, em benefício do Departamento de Química Teórica da Faculdade de Ciências da VUA, Países Baixos, de comum e imparcial acordo como segue, conforme os termos e condições dispostos abaixo:



VS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O objetivo do presente acordo é promover a cooperação acadêmica entre a UFLA e a VU, no interesse do Departamento de Química Teórica da Faculdade de Ciências da VU, por meio da coorientação de doutorado, destinada a preparar a **TESE DE DOUTORADO** e diploma duplo, cuja conclusão e defesa serão executadas sob a responsabilidade conjunta das duas instituições, conforme as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- METAS E FORMA DE COOPERAÇÃO

2.1. O candidato ao duplo diploma de doutorado deve estar matriculado regularmente em algum Programa de Pós-Graduação da UFLA e da VU, em nível de doutorado.

2.2. O **Termo de Compromisso**, anexo ao presente acordo, deve ser avaliado pelos órgãos competentes de Pós-Graduação das instituições envolvidas nesta cooperação.

2.3. O candidato deverá desenvolver um projeto, descrito em **Plano de Trabalho**, respeitando o cronograma desenvolvido por seus orientadores na UFLA e na VU. O candidato ao doutorado deve seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições e acordado entre os respectivos orientadores, que assumem o compromisso de exercer plenamente a função de orientador do candidato ao doutorado.

2.4. O tempo de preparação da tese deve ser dividido entre as duas instituições envolvidas na coorientação, com períodos de estudos e realização de pesquisas efetuadas em cada um dos dois países. O período total de permanência em um dos dois países não deve ser menor que 1 (um) ano.

2.5. Os procedimentos para a coorientação dos candidatos de doutorado aspirando a um diploma duplo devem estar em conformidade com as disposições das normas de Pós-Graduação da instituição de origem do candidato e da instituição receptora.

2.6. O candidato ao doutorado aceito pela instituição receptora será considerado um candidato de intercâmbio e deve ter os mesmos direitos que os demais doutorandos.

2.7. A tese será escrita em português, com resumo em inglês, para os estudantes da UFLA; e em inglês, com resumo em português, para os estudantes da VU.

2.8. A tese será defendida em inglês, na VU. Os orientadores da UFLA participarão da defesa pelo comparecimento pessoal ou por videoconferência. A defesa na VU será reconhecida por ambas as instituições.

2.9. Após a aprovação dos supervisores, deve ser composto um Comitê de Tese que é responsável pela avaliação da qualidade da dissertação do doutorando como um todo. O Comitê de Tese deve ser composto por, ao menos, cinco membros; pelo menos dois membros do Comitê de Tese deve ser filiado a uma universidade que não seja uma das instituições parceiras. Os supervisores não podem ser nomeados como membros do Comitê de Tese. Dois orientadores de tese da UFLA e um doutorando representando o programa de Pós-Graduação irão participar da avaliação da tese.

2.10. A publicação, exploração e proteção do tema da tese e os resultados da pesquisa são garantidos pelos dois programas de doutorado envolvidos, conforme os procedimentos específicos de cada país.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

A existência do presente acordo não implica no compromisso de suporte financeiro requerido devido pelas instituições acreditadas.

3.1. Os doutorandos envolvidos no intercâmbio deve pagar por seus gastos de viagem, acomodação e alimentação. Na VU e na UFLA os doutorandos estão isentos de pagar taxas de matrícula e outras taxas acadêmicas. A VU cobrirá a viagem do doutorando para a defesa pública em Amsterdam.

3.2. O doutorando deve cumprir com as obrigações de tomar as medidas necessárias para ser suficientemente coberto por um seguro de saúde internacional e outros seguros necessários ou obrigatórios.

3.3. A UFLA ou a VU não irão cobrir as despesas de viagens para os membros do Comitê da Tese.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA UFLA E DA VUA

4.1. Ambas as instituições alcançarão reciprocidade nas atividades contempladas no presente acordo.

4.2. Ao final da permanência do candidato, a instituição receptora deverá enviar ao órgão adequado da instituição de origem a documentação oficial especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, se aplicável.

4.3. Ambas as instituições se comprometem a promover a integração dos doutorandos na vida acadêmica da instituição receptora.

4.4. A instituição receptora deve fornecer condições para pesquisa e locais adequados para o trabalho do doutorando, da melhor maneira possível.

4.5. Ambas as instituições reconhecem a validade da tese defendida com sucesso e se comprometem, sob os termos da presente legislação, a conceder o título de Doutor (PhD) ao candidato, com validade no Brasil e nos Países Baixos.

4.6. Dois diplomas de doutorado serão emitidos, sendo um da **UFLA** e outro da **VU**. Após a defesa bem sucedida da tese na **VU**, o doutorando receberá um diploma que se faz referência à cooperação entre a **UFLA** e a **VU** e a natureza conjunta do grau; em recebimento de uma Declaração formal da **VU** que o doutorando defendeu a tese com sucesso, a **UFLA** emitirá um diploma que se faz referência à cooperação com a **VU** e a natureza conjunta do grau.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO ACORDO

5.1. De maneira a constituir a coordenação técnica e administrativa do presente acordo, a **UFLA** nomeia o Professor **Teodorico de Castro Ramalho** e a **VUA** nomeia o Professor **F. Matthias Bickelhaupt**.

5.2. É de responsabilidade de tal Coordenação encontrar soluções e encaminhar questões acadêmicas e administrativas que surjam durante a validade do presente acordo, assim como supervisionar as atividades.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes do trabalho desempenhado sob o presente acordo estarão sujeitos às disposições legais em vigor nos países das instituições participantes.

6.1. No caso da criação de invenções, melhorias e inovações por meio das atividades protegidas no presente acordo, conforme a legislação Brasileira sobre acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, considera-se que:

6.1.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida sob o presente acordo irá pertencer conjuntamente à **UFLA** e à **VUA**.

6.1.2. As partícipes concordam à comunicação recíproca, no caso do alcance de resultados suscetíveis a privilégio ou aquisição de patente, mantendo o sigilo necessário de modo a proteger esse resultado.

6.1.3. A **UFLA** e a **VUA** concordam em outorgar procurações para o registro de direitos de propriedade intelectual provenientes do presente acordo, sempre que necessário e solicitado pela partícipe responsável pela exigência de proteção.

6.1.4. No caso de haver interesse das partícipes relativa à obtenção da proteção dos direitos mencionados na cláusula **6.1**, seu gerenciamento e custos serão regulados em um termo aditivo, conforme a legislação atual.

6.1.5. No caso de haver interesse das partícipes relativa ao uso e licenciamento dos direitos mencionados na cláusula **6.1**, seus custos, licenciamento de gerenciamento, atribuição, transferência ou livre uso serão regulados em um termo aditivo, conforme a legislação atual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

As partícipes signatárias não se responsabilizam por perdas e danos ocorridos como resultado de circunstâncias imprevisíveis ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO

O presente acordo permanecerá em vigor por **cinco (5) anos**, a partir da data de assinatura por representantes de ambas as partícipes. Quaisquer alterações aos termos do presente acordo devem ser executadas por meio de um Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partícipes.

CLÁUSULA NONA – QUEIXA

O presente acordo pode ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partícipes, mediante expressa comunicação, com a antecedência mínima de 12 meses. Caso haja litígio, as partícipes devem definir, por meio de um Termo de Rescisão do Acordo, as responsabilidades para a conclusão de cada trabalho e todos as demais questões em aberto, respeitando todas as atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Para a resolução de quaisquer questões que podem ser levantadas durante a implantação e interpretação do presente acordo, as partícipes devem emendar seus melhores esforços para alcançar uma solução consensual. Mediante a impossibilidade de consenso, as partícipes devem nomear, por meio de acordo mútuo, um terceiro (indivíduo) para atuar como mediador.

Tendo assim acordado, as Partícipes celebram o presente acordo em quatro (4) vias idênticas em cada versão, duas em inglês e duas em português, para o único e mesmo efeito. No caso de conflito na interpretação desse acordo, a versão em inglês prevalecerá.

p/ UFLA

p/ VUA

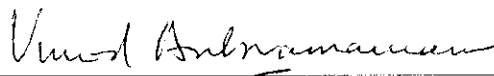
Lavras, 11 de 02 de 2018

Amsterdam, Países Baixos, 29
de 03 de 2018

Prof. Dr. Antônio Chalfun Júnior
Diretor de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras



Antonio Chalfun Júnior
Diretor de Relações Internacionais




Vinod Subramaniam
Reitor

TESTEMUNHAS:


Nome: Noelly Alves Lopes
Diretora de Relações Internacionais
Secretária

Documento: CPF: 080.955.626-02
SIAPE 2036913



Nome: Fnetta Lips
Documento: Policy Advisor Research



US
V.DEZ.2016

**INTERNATIONAL ACADEMIC AGREEMENT FOR A
JOINT DOCTORATE DEGREE**

AGREEMENT celebrated by and between **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, Brazil,** and **VRIJE UNIVERSITEIT AMSTERDAM, Netherlands,** in benefit of the Department of Theoretical Chemistry of the Faculty of Sciences of **VRIJE UNIVERSITEIT AMSTERDAM,** whose objective is the academic cooperation for the co-guidance for doctorate programs.

By this agreement, on one side, the **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS,** legal person of public law, special autarchy integrating the Indirect Administration of the Government, created by the Law no. 8.956, of December 15 of 1994, associated with the Ministry of Education, with its headquarter in Lavras city, State of Minas Gerais, Brazil, at Campus Universitário, enrolled with CNPJ under no. 22.078.679/0001-74, hereinafter mentioned as **UFLA,** in this instrument represented by its Director of Foreign Affairs, Professor **ANTONIO CHALFUN JÚNIOR,** bearer of Identity Card no. M-6.159.680, issued by SSP/MG and of CPF no. 739.022.096-15, in the use of the competence to whom was delegated by the Provision/Rectorio no. 370, of 04/14/2014 and, on the other side, **VRIJE UNIVERSITEIT AMSTERDAM, ("VU"), NETHERLANDS,** considering the Dutch Higher Education and Research Act (Wet op het HogerOnderwijs en wetenschappelijk Onderzoek, WHW), in particular article 7.18 and the Doctorate Regulations of VU Amsterdam, in particular articles 34 and 35, hereby represented by its Rector, Professor Vinod Subramaniam, in the interest of the Department of Theoretical Chemistry of the Faculty of Sciences of VU, the Netherlands, have mutually and fairly agreed as follows, in accordance with the terms and conditions below:

CLAUSE ONE – OBJETIVE

The objective of this agreement is to promote academic cooperation between **UFLA AND VU,** in the interest of the Department of Theoretical Chemistry of the Faculty of Sciences of VU by means of co-guiding PhD candidates, aiming to prepare the **DOCTORATE THESIS** and joint doctorate degree, whose completion and defense shall be carried out under joint responsibility of both institutions in accordance to the provisions hereof.

US



1



SECOND CLAUSE – GOALS AND FORM OF COOPERATION

2.1. The **Joint Doctorate Degree** Candidate must be regularly enrolled in a Graduate Program at both UFLA and VU at doctorate level.

2.2. The **Term of Commitment**, attached to the present agreement, must be evaluated by the competent bodies of the Graduate Program of the institutions involved in this cooperation.

2.3. The candidate shall develop a project described in a **Work Plan**, respecting the schedule developed by her advisors at **UFLA** and at **VU**. The doctoral candidate shall follow an outline developed jointly between both institutions and agreed between her respective advisors, who take responsibility of the commitment of performing the function of advisor of the doctoral candidate.

2.4. The time for the preparation of the thesis must be divided between the two institutions involved in co-guidance with study and performance periods of research and each one of the countries. A total period of permanence in one of the two countries shall not be less than 1 (one) year.

2.5. The proceeding for co-guidance of PhD candidates aiming for a joint degree must comply with the provisions of the Graduate norms of the institution of origin of the candidate and the host institution.

2.6. The doctoral candidate accepted by the host institution shall be considered an exchange candidate and shall have the same rights as regular doctoral candidates.

2.7. The thesis is written in Portuguese with an abstract in English.

2.8. The thesis will be defended in English at **VU**. UFLA supervisors participate in the defense by attending in person or by videoconference. The defense at VU is acknowledged by both institutions.

2.9. Upon approval of the supervisors, a Thesis Committee shall be composed that is responsible for assessing the quality of the doctoral candidate's dissertation as a whole. The Thesis Committee shall be composed of at least five members; at least two members of the Thesis Committee shall be affiliated with a university other than the partner institutions. The supervisors may not be appointed as members of the Thesis Committee. Two UFLA thesis advisors and one doctoral candidate representing the Graduate Program will participate in the thesis assessment.

2.10. The publication, usage and protection of the subject and results of the research are ensured by the two doctorate programs involved in accordance to the specific proceeding of each country.

US



THIRD CLAUSE - FINANCIAL SUPPORT

The existence of the present agreement does not lead to the commitment to financial support required and in debt of the credited institutions.

3.1. Doctoral candidates involved in the exchange program shall pay for their travel, accommodation, and food. At VU and UFLA the PhD candidate is exempted from paying enrollment fee and academic taxes. The VU covers the doctoral candidate's travel costs for the public defense in Amsterdam.

3.2. The doctoral candidate shall comply with the obligation to take the necessary steps to be sufficiently covered by international health insurance and other necessary or mandatory insurance.

3.3. **UFLA** or **VU** do not cover travel expenses for members of the Thesis Committee.

FOURTH CLAUSE - UFLA AND VU'S RESPONSIBILITIES

4.1. Both institutions will reach reciprocity in the activities covered in the hereby agreement.

4.2. At the end of the hosting of the candidate, the host institution shall send the official documentation specifying the activities developed and the evaluation received to the competent body, if applicable.

4.3. Both institutions commit themselves to promote the doctoral candidate's integration in the academic life of the host institution.

4.4. The host institution shall provide with conditions for research and adequate places for the work of the doctoral candidate in the best shape as possible.

4.5. Both institutions recognize the validity of the successfully defended thesis and commit themselves, under the terms of the current legislation, to grant the candidate the title of Doctor (PhD), valid for both Brazil and the Netherlands.

4.6. Two doctorate degree certificates shall be issued, one from **UFLA** and the other from **VU**. Upon successful defense of the dissertation at VU, the doctoral candidate receives a diploma on which reference is made of the cooperation between UFLA and VU and the joint nature of the degree. On receipt of a formal Statement from VU that the doctoral candidate has successfully defended the thesis, UFLA issues a diploma on which reference is made to the cooperation with VU and the joint nature of the degree.

VS



FIFTH CLAUSE - COORDINATION OF THE AGREEMENT

5.1. In order to constitute the technical and administrative coordination of this Agreement, **UFLA** designates Professor **Teodorico de Castro Ramalho** and **VU** designates Professor **F. Matthias Bickelhaupt**.

5.2. It is the responsibility of said Coordination to find the solutions and the routing of academic and administrative issues that appear during the validity of the present Agreement, as well as the supervision of the activities.

SIXTH CLAUSE – INTELLECTUAL PROPERTY

Intellectual property rights resulting from work carried out under this Agreement shall be subject to the legal provisions in force in the countries of the participating institutions.

6.1. In the case of the creation of inventions, improvements and innovations by means of the activities protected by this Agreement, in accordance with Brazilian legislation on international covenants of which Brazil is a signatory, it is considered that:

6.1.1. The intellectual property rights over any creation developed under this agreement will belong to **UFLA** and **VU** jointly.

6.1.2. The parties agree to reciprocal communications, in the event of reaching results susceptible to privilege or patent acquisition, maintaining the secrecy required in order to protect this result.

6.1.3. **UFLA** and **VU** agree to grant power of attorney for the registration of intellectual property rights arising out of this agreement, whenever necessary and requested by the party responsible for requiring protection.

6.1.4. In the event of there being interest by the parties in obtaining protection of rights mentioned in clause **6.1**, their management and costs will be regulated in an addendum term, in accordance with the current legislation.

6.1.5. In the event of there being interest by the parties in the use and licensing of the rights mentioned in clause **6.1**, their costs, management licensing, assignment, transference or free use will be regulated in an addendum term, in accordance with the current legislation.

SEVENTH CLAUSE – LIABILITY

The signatory parties do not assume the liability for damages and losses incurred as a result of unforeseeable circumstances or of force majeure.

VS



EIGHTH CLAUSE – DURATION

This Agreement shall remain in force for five (5) years, from the date in which it is signed by representatives of both parties. Any changes in the terms of this Agreement must be carried out by means of an Addendum Term, duly agreed upon between the parties.

NINTH CLAUSE – COMPLAINT

This Agreement may be terminated at any time by either party upon express communication, with a minimum antecedence of 12 Months. In case of disputes, the parties shall define, by Term of Termination of the Agreement, the responsibilities for the completion of each of the works and all other outstanding issues, respecting all ongoing activities.

TENTH CLAUSE – RESOLVING CONTROVERSIES

To resolve any questions that may be raised in the implementation and interpretation of this Agreement, the parties shall endeavor to find a consensual solution. Upon the impossibility of consensus, the parties shall designate, by mutual agreement, a third party (an individual) to act as a mediator.

And having thus agreed, the Parties execute this Agreement in four (4) identical counterparts in each version, two in English and two in Portuguese, to one and same effect. In case of a conflict on the interpretation of this agreement, the English version will prevail.

For UFLA:

For VU:

Lavras, Brazil, *Feb 15th, 2018*

Amsterdam, Netherlands, *29/3/2018*

Antonio Chalfun Júnior
Director of International Affairs
University of Lavras - UFLA

[Signature]
Antonio Chalfun Júnior
Director of International Affairs

[Signature]

Vinod Subramaniam
Rector magnificus

WITNESSES:

Noelly Alves Lopes
Name: Noelly Alves Lopes
Document: *[Signature]*

Secretaria de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras
Assistente em Administração

C.P.F. 080 855 626 02

Finette Lips *29/3/2018*

Name: *[Signature]*
Document: *Policy advisor Research*

VS

